

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2020

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores que abaixo subscrevem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Prorroga o prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências”**.

### Justificativa

O Estado de calamidade pública e a situação de emergência causados pela pandemia da Covid-19 exigem medidas de restrição que geram dificuldades para a vida das pessoas e das empresas.

Com o objetivo de tentar minimizar estes impactos sobre o nível de renda e buscando condições que permitam uma transição menos traumática para o pós-pandemia, bem como uma tentativa de reativação da atividade econômica, esta propositura apresenta medidas simples visando mitigar o impacto econômico da presente crise.

A prorrogação dos prazos para recolhimento dos tributos como IPTU, ISSQN e Taxa de Licença em 90 dias representarão redução temporária de receitas para a Prefeitura, mas, acima de tudo, permitiram um fôlego principalmente para pessoas jurídicas, as quais, sem esse singelo auxílio poderão ir a falência e, conseqüentemente, deixar de contribuir para os cofres públicos municipais para sempre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N° 1252/20  
Fls. 02  
Resp. 08

Não se pode aceitar alegação simplória de prejuízo à receita do município, já que, na atual conjuntura, a inadimplência neste período será inevitável. Logo, não haveria como a Prefeitura conta efetivamente com estes recursos. Ademais, o custo para se cobrar a inadimplência ao longo dos anos é muito maior do que o quando deixará de ser arrecadado.

Vale lembrar que a prorrogação não impedirá o pagamento regular por aqueles que possuem condições financeiras para tanto. Esta lei apenas estabelece uma faculdade ao contribuinte, para que se organize economicamente e não sofra com encargos posteriores.

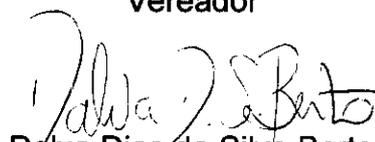
A previsão do parcelamento dos valores prorrogados pela lei também acrescenta medida de fôlego, uma vez que a reativação da economia não ocorrerá tão rapidamente e a renda das empresas e das pessoas físicas não será recomposta por completo de um dia para outro, estando a maioria impossibilitadas de arcar com dois vencimentos de um mesmo tributo no mesmo mês.

Por fim, a prorrogação de parcelamentos ativos já existentes e da licença de funcionamento de parcelamento também não representarão grandes decréscimos à receita tributária municipal, de modo a ser retomado ao fim da prorrogação.

Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

Valinhos, 17 de abril de 2020.

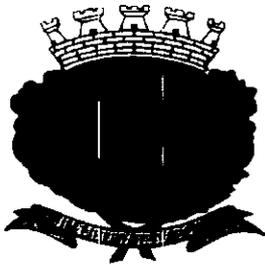
  
Luiz Mayr Neto  
Vereador

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Vereadora

  
Israel Scupenaro  
Vereador

  
César Rocha Andrade da Silva  
Vereador

Edison Roberto Secafim  
Vereador



C.M.V.  
Proc. N° 1252/20  
Fls. 03  
Resp. DA

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

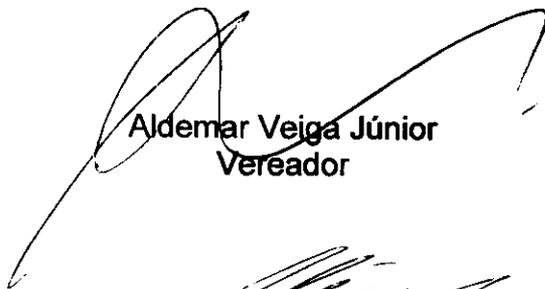
ESTADO DE SÃO PAULO

  
Sidmar Rodrigo Tolo  
Vereador

  
José Henrique Conti  
Vereador

  
André Leal Amaral  
Vereador

  
José Osvaldo Zavalcante Beloni  
Vereador

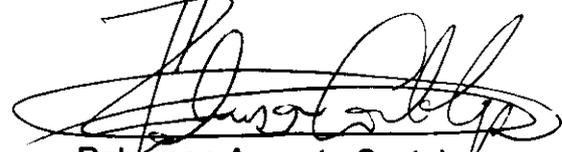
  
Aldemar Veiga Júnior  
Vereador

Mauro de Sousa Penido  
Vereador

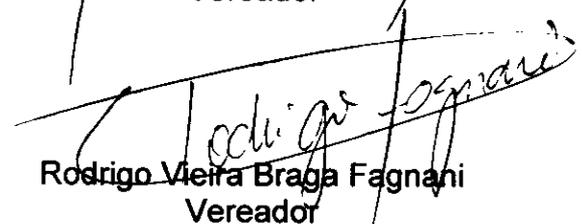
  
Alécio Cati  
Vereador

  
Mônica V. Morandi Xavier da Silva  
Vereadora

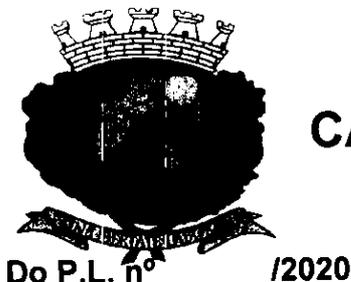
  
Franklin Duarte de Lima  
Vereador

  
Roberson Augusto Costalonga  
Vereador

  
Gilberto Aparecido Borges  
Vereador

  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani  
Vereador

*ml*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 1252 / 20  
Fls. 04  
Resp. 02

Do P.L. n° /2020

**Lei n°**

**Prorroga o prazo para cumprimento de obrigações tributárias no Município de Valinhos na forma que especifica, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São prorrogados em 90 (noventa) dias os prazos para cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas os seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fixo ou variável; e
- III – Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

§ 1º. A prorrogação destina-se às obrigações que ocorreriam nos meses de maio, junho e julho de 2020, devendo o cumprimento ser realizado, respectivamente, em conjunto com os meses de agosto, setembro e outubro de 2020.

§ 2º. Até 31 de dezembro de 2020, fica suspensa a inscrição em Dívida Ativa de eventuais débitos referentes às obrigações tributárias relacionadas no *caput*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1292 / 20  
Fls. 05  
Resp. 08

deste artigo, vencidas e não pagas, cujos prazos tenham sido prorrogados por esta Lei.

**Art. 2º.** Os valores que compõem as obrigações tributárias prorrogadas nos termos do artigo anterior poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, observada a forma de consolidação do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 5.418 de 13 de abril de 2017.

§ 1º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento formal do contribuinte, protocolado dentro do prazo da prorrogação.

§ 2º. A concessão do parcelamento independe da existência de outros débitos tributários ou não tributários, ajuizados ou não, em nome do contribuinte interessado.

§ 3º. Havendo débitos anteriores, o contribuinte poderá, a seu exclusivo critério, incluí-los, conjunta ou individualmente, neste mesmo parcelamento.

§ 4º. As demais normas para concessão deste parcelamento observarão, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal n. 5.418 de 13 de abril de 2017.

**Art. 3º.** É suspenso o vencimento das parcelas de maio a julho de 2020 de quaisquer parcelamentos ativos já concedidos pela Prefeitura Municipal de Valinhos, devendo ser retomados os pagamentos a partir de agosto de 2020.

§ 1º. A suspensão somente será concedida mediante requerimento formal do contribuinte, dentro dos prazos de vencimento das respectivas parcelas suspensas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1252 / 29  
Fl. 06  
Resp. DS

§ 2º. No período da suspensão, não serão iniciados procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos já concedidos pela Prefeitura por inadimplência de quaisquer parcelas.

Art. 4º. É prorrogada em 90 (noventa) dias a validade dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que estejam vigentes.

Parágrafo Único. A prorrogação será concedida ainda que o período total do alvará exceda a um ano, não conflitando, para a hipótese desta Lei, com a disposição do art. 213, § 2º, da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2005.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal